



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO

Justiça REDAÇÃO
ORÇAMENTO FINANÇAS
POLÍTICAS PÚBLICAS
14.06.21

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral

PROJETO DE LEI N.º 024/2021

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 918.870,38 (novecentos e dezoito mil oitocentos e setenta reais e trinta e oito centavos), que servirá para de reforço das dotações orçamentárias conforme segue:

07 - SECRETARIA DE FINANÇAS	
772 - 3.3.90.93.00.00.00.4023 Indenizações e Restituições	R\$ 5.958,38
10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
773 - 3.3.71.70.00.00.00.3494 Rateio pela participação em Consórcio Público	R\$ 212.912,00
774 - 3.3.90.39.00.00.00.3494 Outros Serv. De Terceiros PJ	R\$ 300.000,00
734 - 3.3.90.30.00.00.00.3494 Material de Consumo	R\$ 150.000,00
733 - 3.3.90.30.00.00.00.3494 Material de Consumo	R\$ 100.000,00
737 - 3.3.90.30.00.00.00.3494 Material de Consumo	R\$ 100.000,00
736 - 3.3.90.39.00.00.00.3494 Outros Serv. De Terceiros PJ	R\$ 50.000,00
Valor Total	R\$ 918.870,38

Art. 2.º Para cobertura do que trata o art. 1.º deste Crédito Especial, ficam indicados como recurso o Superávit Financeiro e o Excesso de arrecadação conforme segue:

Superávit Financeiro Fonte 4023	R\$ 5.922,94
Excesso de Arrecadação Fonte 4023	R\$ 35,44
Excesso de Arrecadação Fonte 3494 Emenda Parlamentar 30410003	R\$ 212.912,00
Excesso de Arrecadação Fonte 3494 Emenda Parlamentar 28490002	R\$ 300.000,00
Excesso de Arrecadação Fonte 3494 Emenda Parlamentar 28490001	R\$ 400.000,00
Valor Total	R\$ 918.870,38

Art. 3.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 1978 de 24 de Novembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2018/2021.

Art. 4.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 14/06/21 às 08:39 min.

Assinatura

Praça Francisco Assis Reis, 1060 - Fone: (46) 3243-8000 - Manguueirinha - PR.

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 17/06/91
[Signature] [Signature]
PRESIDENTE SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 21/06/91
[Signature] [Signature]
PRESIDENTE SECRETÁRIO

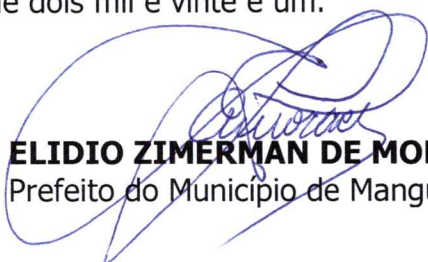


MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA ESTADO DO PARANÁ

constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2160 de 25 de setembro de 2020, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e um.



ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguinhos



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 024/2021

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, fica indicada como recurso o Superávit Financeiro e o Excesso de arrecadação no Orçamento do Exercício Corrente, para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a projetos de desenvolvimento desta municipalidade.

Que referidos créditos se fazem necessários para a manutenção dos serviços da Secretaria de Saúde, conforme infra e documentos em anexo.

Superávit Financeiro Fonte 4023	R\$ 5.922,94
Excesso de Arrecadação Fonte 4023	R\$ 35,44
Excesso de Arrecadação Fonte 3494 Emenda Parlamentar 30410003	R\$ 212.912,00
Excesso de Arrecadação Fonte 3494 Emenda Parlamentar 28490002	R\$ 300.000,00
Excesso de Arrecadação Fonte 3494 Emenda Parlamentar 28490001	R\$ 400.000,00

Solicitamos as Vossas Senhorias, com máxima urgência, que sejam aprovados os créditos especiais para o orçamento de 2021.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguinhos, Estado do Paraná, aos vinte e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e um.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Aliel Machado - PSB/PR

Brasília, 11 de maio de 2021.

OFÍCIO N.º 040/2021 – Gab. Dep. ALIEL MACHADO - Bsb

Excelentíssimo Senhor Prefeito

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeitura Municipal de

MANGUEIRINHA - PR

Assunto: Indicação de Recurso Ministério da Saúde - PAB - Emenda N.º 30410003.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, informo com satisfação que indiquei uma Emenda no Orçamento Geral da União 2021, Ministério da Saúde – **Custeio PAB**, para o município de **MANGUEIRINHA**, n.º da emenda **30410003** - valor de R\$ 212.912,00 (duzentos e doze mil novecentos e doze reais).

Informo ainda que o Sistema do Fundo Nacional de Saúde – FNS será aberto nos próximos dias.

Desde já agradeço a atenção dispensada e aproveito para colocar meu Gabinete Parlamentar à sua disposição.

Atenciosamente,

ALIEL MACHADO
Deputado Federal - Paraná

04
Gx



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Zeca Dirceu - PT/PR

Ofício nº. 028/2021GAB/ZD

Brasília, 24 de maio de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal
Mangueirinha – PR

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente tenho a grata satisfação de comunicar-lhe que destinei recurso orçamentário a seu município via Emendas Individuais – OGU 2021, de minha autoria, para atender à solicitação de lideranças locais que se articulam com o nosso mandato, conforme abaixo relacionado:

Ministério	Emenda nº	Ação Orçamentária	Valor R\$
Ministério da Saúde	28490002	2E90 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar - cumprimento de metas	300.000,00
Ministério da Saúde	28490001	2E89 – Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde – Cumprimento de Metas	400.000,00

A presente emenda visa a transferência de recursos correntes para manutenção de unidades básicas de saúde e para manutenção de unidades de saúde especializadas que integrem o SUS.

Informo que a indicação foi inserida no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP) e estará disponível no sistema do FNS (www.fns.saude.gov.br). Para indicação do objeto e início do cadastramento da proposta, deve-se acessar o módulo de Gerenciamento de Objetos e Propostas, obedecendo ao cronograma de execução estabelecido pelo Comunicado nº 9 da Secretaria de Gestão da Secretaria de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (SEGES/SEDGG/ME).

Solicito ao Senhor Prefeito que se atente aos prazos para que o cadastro, envio e análises da proposta junto ao sistema seja realizada com vistas à celebração dos instrumentos de transferência.

Na oportunidade renovo meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


ZECA DIRCEU
Deputado Federal
PT/PR

05

Conta: 000772
Órgão: 07 - SECRETARIA DE FINANÇAS
Unidade: 02 - DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO E RECEITAS
Funcional: 28.846.0000 - Operação Especial
Proj/Ativ: 2.013 - Devolução e Restituições de Valores
Cat. Econômica: 3.3.90.93.00.00.00.4023 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

Saldos até 28/05/2021

Dotação Inicial: 0,00
Crédito Suplementar: 0,00
Redução Orçamentária: 0,00
Empenhado no Período: 0,00
Liquidado no Período: 0,00
Anulado no Período: 0,00
Pago no Período: 0,00
Empenhado no Ano: 0,00
Liquidado no Ano: 0,00
Pago no Ano: 0,00
Saldo a Pagar: 0,00
Saldo Reservado: 0,00
Saldo Disponível: 0,00

Movimentação				
Data	Histórico	Empenho	Contrapartida	Valor
01/05/21	Crédito Orçamentário			0,00
	Saldo Anterior ao Período			0,00
				Total de Descontos de O.Ps: 0,00
				Saldo Disponível: 0,00

05

Betha Sistemas

Exercício de 2021

$$\begin{array}{r} 0^{\circ} \quad * \\ 0^{\circ} \quad * \\ 155^{\circ} 12' \quad + \\ 5,803^{\circ} 26' \quad + \\ = \\ 5,958^{\circ} 38' \quad * \\ 0^{\circ} \quad * \\ 5,958^{\circ} 38' \quad - \\ = \\ 5,922^{\circ} 94' \quad * \end{array}$$
$$\begin{array}{r} 0. * \\ 0. * \\ 29.8 + \\ 5.64 + \\ \hline 35.44 * \end{array} = \text{CK 2550}$$



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G331280957487245006
28/05/2021 10:01:43

Cliente

Agência 2267-5
Conta 26656-6 MANGUEIRINHA caminhao fri
Mês/ano referência MAIO/2021

S.Público Automático - CNPJ: 4.288.966/0001-27

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/04/2021	SALDO ANTERIOR	5.952,74			1.600,117558		
25/05/2021	RESGATE	5.958,38			1.600,117558	3,723709125	
	Aplicação 05/06/2020	5.948,28			1.597,406101		
	Aplicação 10/08/2020	10,10			2,711457		
28/05/2021	SALDO ATUAL	0,00					

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	5.952,74
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	5.958,38
RENDIMENTO BRUTO (+)	5,64
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	5,64
SALDO ATUAL =	0,00

Disponível p/ Resg =	0,00
Carência p/ Resg =	0,00
IR Estimado =	0,00
IR complementar =	0,00
IOF estimado =	0,00

Valor da Cota

30/04/2021	3,720189624
28/05/2021	3,724410010

Rentabilidade

No mês	0,1134
No ano	0,2369
Últimos 12 meses	0,3704

VALORES LÍQUIDOS PARA RESGATE

Aplicação para 28/05/2021 - Cota: 3,724410010

Transação efetuada com sucesso por: JB528697 ELIDIO Z MORAES.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

08/05/21

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 2ª via Contribuinte		Código da Receita 01 5339	
				Data de Vencimento 02 26/05/2021	
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte Prefeitura Municipal de Manguaerinha				Inscrição no CAD/ICMS 03	
15. Endereço do Contribuinte VISCVONDE DE GUARAPUAVA, 900				Inscrição CNPJ ou CPF 04 77.774.867/0001-29	
16. Município / UF do Contribuinte MANGUEIRINHA / PR		17. Fone do Contribuinte (46) 3243-8019		Período de Referência 05	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário				Número do Documento 06	
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF		Cód. Município 07	
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Alíquota (%)		Cód. Produto 08	
23. Placa do Veículo / UF				Valor da Receita (R\$) 09 5.803,26	
24. Informações Complementares 5339 - Restituições ao Tesouro do Estado Restituição de saldo e rendimentos do convênio nº04/2020.				Valor da Multa (R\$) 10 *****	
				Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 *****	
				Valor dos Juros (R\$) 12 *****	
Emitido via Internet Pública (26/05/2021 14:42:38). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi Número SEFA: 2021 0526 1023 4016 85840000058-2 03260232202-0 10526102340-0 15000011460-2				Total a Recolher (R\$) 13 5.803,26	

25. Autenticação Mecânica

 ESTADO DO PARANÁ Secretaria de Estado da Fazenda Guia de Recolhimento do Estado do Paraná		GRPR 1ª via Agente Arrecadador		Código da Receita 01 5339	
				Data de Vencimento 02 26/05/2021	
14. Nome ou Nome Empresarial do Contribuinte Prefeitura Municipal de Manguaerinha				Inscrição no CAD/ICMS 03	
15. Endereço do Contribuinte VISCVONDE DE GUARAPUAVA, 900				Inscrição CNPJ ou CPF 04 77.774.867/0001-29	
16. Município / UF do Contribuinte MANGUEIRINHA / PR		17. Fone do Contribuinte (46) 3243-8019		Período de Referência 05	
18. Nome ou Nome Empresarial do Destinatário				Número do Documento 06	
19. Município / UF do Destinatário		20. Inscrição CNPJ ou CPF		Cód. Município 07	
21. Valor da Base de Cálculo (R\$)		22. Alíquota (%)		Cód. Produto 08	
23. Placa do Veículo / UF				Valor da Receita (R\$) 09 5.803,26	
24. Informações Complementares 5339 - Restituições ao Tesouro do Estado Restituição de saldo e rendimentos do convênio nº04/2020.				Valor da Multa (R\$) 10 *****	
				Valor do Acréscimo Financeiro (R\$) 11 *****	
				Valor dos Juros (R\$) 12 *****	
Emitido via Internet Pública (26/05/2021 14:42:38). Os valores e informações foram fornecidos pelo contribuinte Pagar no Banco do Brasil, Bancoob, Bradesco, Itaú, Rendimento, Santander ou Sicredi 85840000058-2 03260232202-0 10526102340-0 15000011460-2				Total a Recolher (R\$) 13 5.803,26	

25. Autenticação Mecânica



09/04/21



Extrato conta corrente

Cliente - Conta atual

Agência 2267-5
Conta corrente 26656-6 MANGUEIRINHA caminhao fri
Período do extrato Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R\$	Saldo
29/01/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
25/05/2021		0000	14049	855 BB CP Automatico S P	1.200.070	5.958,38 C	5.958,38 C
26/05/2021		0000	00000	999 S A L D O			5.958,38 C
Saldo							5.958,38 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							31/05/2021
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							01/06/2021

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JB528697 ELIDIO Z MORAES.

0° *

0° *

0° *

5.958,38 -

5.803,20 =

155,12 *



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 14/06/21 às 13 h 38 min

Assinatura

PARECER N.º 047/2021

REF. PROJETO DE LEI N.º 024/2021 – EXECUTIVO

ASSESSORIA JURÍDICA

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, MAS COM RECOMENDAÇÕES QUANTO À APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 918.870,38 (novecentos e dezoito mil reais, oitocentos e setenta reais e trinta e oito centavos).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 2º do Projeto de Lei em análise, a existência de superávit financeiro decorrente da Fonte nº 4023 e excesso de arrecadação decorrente das fontes 4023 e 3494, esta última tendo origem nas emendas parlamentares nº 30410003, 28490002 e 28490001. Desse modo, infere-se que a origem e o montante necessário para se proceder ao ajuste orçamentário postulado não está comprometido.

Ressalto que, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, poderão os eminentes Camaristas, caso possuam dúvida acerca dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente “para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a projetos de desenvolvimento desta municipalidade”.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De mais a mais, reputo igualmente importante registrar que a abertura de créditos adicionais no orçamento - se realizada com frequência e a depender da motivação - representa, a meu sentir, certa banalização e descaracterização do orçamento público como instrumento formal para o adequado planejamento de gastos e investimentos do Município.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente - para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas** e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, face o que não há óbice jurídico para seu recebimento e regular tramitação nesta Egrégia Casa de Leis.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, e que a análise definitiva da presente proposição, inclusive no que tange à sua aprovação, compete às comissões permanentes e ao soberano Plenário.

É o meu parecer, *sub judice*.

Mangueirinha, 14 de junho de 2021.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

14
glt



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 088/2021
PROJETO DE LEI N.º 24/2021
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 024/2021 Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

O Projeto de Lei em análise trata de autorização para abertura de crédito especial devido a superavit financeiro e excesso de arrecadação para que possam ser executados os programas e projetos de desenvolvimento do Município.

Encontra amparo legal no Artigo 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal, que compete ao Câmara Municipal deliberar com a sanção do Prefeito sobre todas as matérias da competência, do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Parecer favorável.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, dezesseis de junho de dois mil e vinte e um.

Vilmar Sbalcheiro
Relator

Pelas conclusões - Vilmar José de Lima

Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

JUSTIÇA E REGRAS

No dia 16/06/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar José de Lima

Presidente

Vilmar Spalchauer

Relator

Edemilson dos Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 024/2021 - Parecer Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e das outras providências.

Conclusões a respeito das

matérias:

O Projeto de Lei em análise trata de autorização para abertura de Crédito Especial devido a situação financeira e o excesso de despesas para que possam ser executados os programas e projetos do desenvolvimento do município.

Enquanto quanto ao Artigo 40, inciso II da Lei Orgânica Municipal que compete à Câmara Municipal deliberar com o apoio do Prefeito sobre as todas as matérias da competência do município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 078/2021
PROJETO DE LEI N.º 24/2021
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei n.º 024/2021 Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Conclusões a respeito das matérias:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial do exercício corrente no valor de R\$ 918.870,38.

CONCLUSÃO

Assim sendo o parecer da comissão é:

Favorável ao projeto de lei 024/2021

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 016 de junho de dois mil e vinte e um.

Daniel Portela

Relator

Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani

Pelas conclusões – Vanderley Dorini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

No dia 16/06/21, estiveram reunidos os Vereadores:

Vereador: Siandoni
Vereador: Portela
Vereador: Dornini

Presidente

Relator

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 024/2021 que dá
crédito especial no Orçamento para o exercício de
2021, e do outras providências

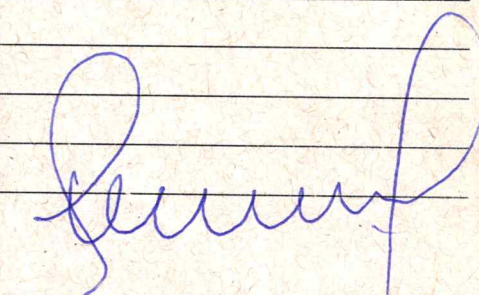
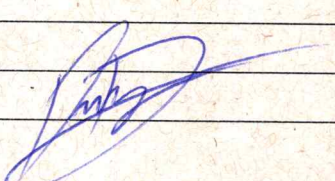
Conclusões a respeito das
matérias:

Fica o poder executivo municipal
autorizado a dar um crédito especial do exercício
corrente no valor de R\$ 918.870,38.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorecer ao Projeto de Lei nº 024/2021

Dado em





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 084/2021
PROJETO DE LEI N.º 24/2021
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 024/2021 Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

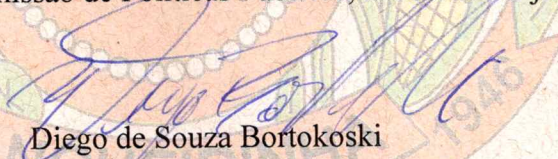
FUNDAMENTAÇÃO

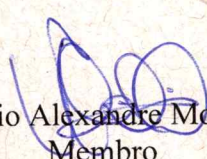
Tal Projeto de Lei, visa abertura de crédito especial no orçamento para o exercício de 2021 no valor de R\$ 918.870,38 (novecentos e dezoito mil oitocentos e setenta reais e trinta e oito centavos) que servirá de reforço da dotações orçamentárias para a Secretaria de Finanças e Saúde.

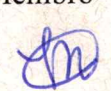
CONCLUSÃO

Parecer favorável a aprovação.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, dezessete de junho de dois mil e vinte e um.


Diego de Souza Bortokoski
Presidente


Claudio Alexandre Monteiro Santos
Membro


Ivete Ana Dudek Agostini
Membro





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Políticas Públicas

No dia 17/06/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

DIÉGO DE SOUZA BONTOKA Presidente
CLAYTON ALEXANDRE MONTEIRO Relator
IVETE ANA DUARTE AGOSTINI Membro
Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 024/2021.

Conclusões a respeito das matérias:

Tal projeto de lei visa abertura de crédito especial no orçamento para o exercício de 2021. No valor de R\$ 918.870,38 (novecentos e dezote mil oitocentos e setenta reais e trinta e oito centavos, quatro-vinte de repasse das dotações elementares para os secretários de finanças e saúde.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL.